



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 02 DE 04 DE MAIO DE 1978.

Dispõe sobre o regime das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

O **COLEGIADO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna Público que, em reunião realizada nesta data, e com fundamento no disposto no Artigo 22, Inciso VII da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, combinado com o disposto no § 1º do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, resolveu:

I - Além das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e respeitadas as normas do Artigo 289 e seus §§ 2º e 5º da mesma Lei:

a) as Companhias cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação em Bolsas de Valores também deverão efetuar as publicações ordenadas em lei, em jornal de grande circulação, editado na localidade em que se situe a Bolsa de Valores, na qual, no último exercício social, se tenha verificado o maior volume negociado de valores mobiliários de sua emissão, dispensada esta exigência na hipótese de coincidir aquela localidade com a da sede da Companhia;

b) as Companhias cujos valores mobiliários não sejam admitidos à negociação em Bolsas de Valores, mas que tenham efetuado emissão pública de valores mobiliários, deverão proceder às publicações referidas na alínea anterior, em jornal de grande circulação, editado na capital do Estado em que se situar a sede da Companhia, dispensada esta exigência na hipótese de coincidirem as duas localidades.

II - As Companhias Abertas indicarão, no extrato da ata da primeira Assembléia Geral Ordinária realizada na vigência desta Instrução, os jornais de grande circulação em que serão efetuadas as publicações previstas em lei e na presente Instrução, sem prejuízo da eventual publicação em outro jornal.

III - Aplica-se às publicações reguladas nesta Instrução o disposto nos §§ 3º, 4º e 6º do Artigo 289 da Lei nº 6.404 / 76.

IV - Esta Instrução entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1978.

Original assinado por
ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente